
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, que institui o Código Tributário do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, que institui o Código Tributário do Município de Pelotas.

Art. 2º Fica acrescido o art. 27-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, com a seguinte redação:

“Art. 27-A Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente, prevista no art. 151 deste Código, a pessoa natural ou jurídica no desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, definida por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo exclusivamente ao ato de liberação da atividade econômica de baixo risco junto aos órgãos competentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de novembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Líara Souza Mattei
Código Identificador:72A6264C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/11/2022. Edição 3455
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>